

<p>1) LEI COMPLEMENTAR N. 151, DE 5 DE AGOSTO DE 2015 - Altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014; revoga as Leis nºs 10.819, de 16 de dezembro de 2003, e 11.429, de 26 de dezembro de 2006; e dá outras providências.</p>	<p>6) PORTARIA 3VTJF N. 2, DE 9 DE JULHO DE 2015 - Complementa a Portaria 001/2015, fixando o horário de atendimento externo no período em que durar o movimento grevista dos servidores desta 3ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora.</p>
<p>2) PORTARIA SEI N. 1, DE 04 DE AGOSTO DE 2015 – CNJ - Institui o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como o sistema de processo eletrônico administrativo do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.</p>	<p>7) PORTARIA 4VTJF N. 4, DE 29 DE JULHO DE 2015 - Estabelece procedimentos para o atendimento ao público e a retomada dos prazos processuais.</p>
<p>3) RECOMENDAÇÃO CR/VCR N. 6, DE 03 DE JULHO DE 2015 - Estabelece procedimentos para expedição e distribuição de mandados, notificações e intimações vis postal.</p>	<p>8) PORTARIA VTCV N. 1, DE 22 DE JUNHO DE 2015 - Sistematiza o funcionamento da Vara do Trabalho durante o movimento grevista.</p>
<p>4) PORTARIA 2VTJF N. 5, DE 31 DE JULHO DE 2015 - Estabelece procedimentos para o atendimento ao público e a retomada dos prazos processuais.</p>	<p>9) PORTARIA VTCV N. 2, DE 1 DE JULHO DE 2015 - Resolve prorrogados os efeitos da PORTARIA VT CURVELO 01/2015 até o primeiro dia útil imediato à cessação do movimento grevista.</p>
<p>5) PORTARIA 3VTJF N. 1, DE 22 DE JUNHO DE 2015 - Regulamenta os procedimentos de Secretaria e a suspensão de prazos em razão de movimento grevista deflagrado pelos servidores desta Vara do Trabalho, além de outras providências.</p>	<p>10) PORTARIA NFTFOR N. 9, DE 21 DE JULHO DE 2015 - Revoga a Portaria 08/2015 do Núcleo do Foro de Formiga.</p>
	<p>11) PORTARIA CONJUNTA NFTITUI/VTITUI N. 4, DE 4 DE AGOSTO DE 2015 - Dispõe sobre a retomada da contagem dos prazos processuais na Justiça do Trabalho em Ituiutaba.</p>

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1) LEI COMPLEMENTAR N. 151, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014; revoga as Leis nºs 10.819, de 16 de dezembro de 2003, e 11.429, de 26 de dezembro de 2006; e dá outras providências.

APRESIDENTADAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A União adotará, nos contratos de refinanciamento de dívidas celebradas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com base, respectivamente, na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e nos contratos de empréstimos firmados com os Estados e o Distrito Federal ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, as seguintes condições, aplicadas a partir de 1º de janeiro de 2013:

....." (NR)

"Art. 3º A União concederá descontos sobre os saldos devedores dos contratos referidos no art. 2º, em valor correspondente à diferença entre o montante do saldo devedor existente em 1º de janeiro de 2013 e aquele apurado utilizando-se a variação acumulada da taxa Selic desde a assinatura dos respectivos contratos, observadas todas as ocorrências que impactaram o saldo devedor no período." (NR)

"Art. 4º"

Parágrafo único. A União terá até 31 de janeiro de 2016 para promover os aditivos contratuais, independentemente de regulamentação, após o que o devedor poderá recolher, a título de pagamento à União, o montante devido, com a aplicação da Lei, ficando a União obrigada a ressarcir ao devedor os valores eventualmente pagos a maior." (NR)

Art. 2º Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Estado, o Distrito Federal ou os Municípios sejam parte, deverão ser efetuados em instituição financeira oficial federal, estadual ou distrital.

Art. 3º A instituição financeira oficial transferirá para a conta única do Tesouro do Estado, do Distrito Federal ou do Município 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais e administrativos de que trata o art. 2º, bem como os respectivos acessórios.

§ 1º Para implantação do disposto no "caput" deste artigo, deverá ser instituído fundo de reserva destinado a garantir a restituição da parcela transferida ao Tesouro, observados os demais termos desta Lei Complementar.

§ 2º A instituição financeira oficial tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos.

§ 3º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassado ao Tesouro constituirá o fundo de reserva referido no § 1º deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o art. 2º desta Lei Complementar, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 4º (VETADO).

§ 5º Os valores recolhidos ao fundo de reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais.

§ 6º Compete à instituição financeira gestora do fundo de reserva de que trata este artigo manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do art. 2º, discriminando:

I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e

II - o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do § 3º deste artigo, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 5º deste artigo.

Art. 4º A habilitação do ente federado ao recebimento das transferências referidas no art. 3º é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos de termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo que preveja:

I - a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 3º do art. 3º desta Lei Complementar;

II - a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3º do art. 3º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 3º desta Lei Complementar;

III - a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos arts. 5º e 7º desta Lei Complementar; e

IV - a recomposição do fundo de reserva pelo ente federado, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3º do art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 5º (VETADO).

§ 1º Para identificação dos depósitos, cabe ao ente federado manter atualizada na instituição financeira a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ dos órgãos que integram a sua administração pública direta e indireta.

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Os recursos repassados na forma desta Lei Complementar ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município, ressalvados os destinados ao fundo de reserva de que trata o § 3º do art. 3º, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I - precatórios judiciais de qualquer natureza;

II - dívida pública fundada, caso a lei orçamentária do ente federativo preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III - despesas de capital, caso a lei orçamentária do ente federativo preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o ente federado não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV - recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes aos regimes próprios de cada ente federado, nas mesmas hipóteses do inciso III.

Parágrafo único. Independentemente das prioridades de pagamento estabelecidas no "caput" deste artigo, poderá o Estado, o Distrito Federal ou o

Município utilizar até 10% (dez por cento) da parcela que lhe for transferida nos termos do "caput" do art. 3º para constituição de Fundo Garantidor de PPPs ou de outros mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos de infraestrutura.

Art. 8º Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos desta Lei Complementar acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira responsável, no prazo de 3 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

I - a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do § 3º do art. 3º acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária; e

II - a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do "caput" será debitada do saldo existente no fundo de reserva de que trata o § 3º do art. 3º.

§ 1º Na hipótese de o saldo do fundo de reserva após o débito referido no inciso II ser inferior ao valor mínimo estabelecido no § 3º do art. 3º, o ente federado será notificado para recompô-lo na forma do inciso IV do art. 4º.

§ 2º Na hipótese de insuficiência de saldo no fundo de reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo acrescido do valor referido no inciso I.

§ 3º Na hipótese referida no § 2º deste artigo, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

Art. 9º Nos casos em que o ente federado não recompuser o fundo de reserva até o saldo mínimo referido no § 3º do art. 3º, será suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos até a regularização do saldo.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no "caput", na hipótese de descumprimento por três vezes da obrigação referida no inciso IV do art. 4º, será o ente federado excluído da sistemática de que trata esta Lei Complementar.

Art. 10. Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o ente federado, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do § 3º do art. 3º acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º O saque da parcela de que trata o "caput" deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no § 3º do art. 3º.

§ 2º Na situação prevista no "caput", serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do "caput" do art. 2º acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Art. 11. O Poder Executivo de cada ente federado estabelecerá regras de procedimentos, inclusive orçamentários, para a execução do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as Leis nºs 10.819, de 16 de dezembro de 2003, e 11.429, de 26 de dezembro de 2006.

Brasília, 5 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Joaquim Vieira Ferreira Levy
Nelson Barbosa

DOU 06/08/2015, Seção 1, n. 149, p. 1/2



CONSELHOS SUPERIORES

2) PORTARIA SEI N. 1, DE 04 DE AGOSTO DE 2015 – CNJ

Institui o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como o sistema de processo eletrônico administrativo do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA , no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 16 de 26 de fevereiro de 2015, art. 1º, inciso III, que estabelece como diretriz de gestão do Conselho Nacional de Justiça para o biênio 2015-2016 impulsionar o uso de meios eletrônicos para a tomada de decisões;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica 16/2015, celebrado com a finalidade de disponibilizar ao Conselho Nacional de Justiça o direito de uso do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como o sistema de processo eletrônico administrativo do Conselho Nacional de Justiça, em substituição ao Sistema SIGA-DOC.

Parágrafo único. O sistema é de uso obrigatório na tramitação de processos administrativos, observadas as regras de transição estabelecidas por ato da Secretaria-Geral.

Art. 2º Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação prover as condições necessárias à implantação e utilização do SEI, bem como a manutenção e a sustentação do sistema, incluindo a disponibilização de hardwares, softwares, redes de comunicação e o suporte ao usuário.

Art. 3º Exercerão a função de Administradores do SEI as seguintes unidades:

I - Seção de Arquivo;

II - Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º Compete à Seção de Arquivo:

I - desenvolver atividades relacionadas à identificação das espécies documentais e participar do planejamento de novos documentos a serem utilizados no SEI;

II - orientar os usuários quanto aos aspectos relacionados à gestão documental e às funcionalidades disponíveis no SEI;

III - propor à Secretaria de Gestão de Pessoas ações de capacitação dos servidores para utilização do sistema;

IV - prestar apoio técnico-arquivístico.

§ 2º Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - efetuar o cadastro de unidades e usuários;

II - configurar perfis e permissões de acessos.

Art. 4º Fica criado o Comitê Gestor do SEI, composto por integrantes das seguintes unidades, coordenado pelo primeiro:

I - chefe de gabinete da Secretaria-Geral;

II - chefe de gabinete da Diretoria-Geral;

III - chefe da Seção de Arquivo;

IV - um servidor do Departamento de Gestão Estratégica;

V - um servidor do Departamento de Pesquisas Judiciárias;

VI - um servidor da Coordenadoria de Gestão de Sistemas.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor do SEI:

I - propor normas internas que assegurem o adequado funcionamento do sistema;

II - analisar ocorrências e propostas de melhoria, que tenham impacto para todo o sistema;

III - encaminhar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região as solicitações de melhorias no sistema.

Art. 6º O Sistema Eletrônico de Informações - SEI entrará em funcionamento em 3 de agosto de 2015.

§ 1º A partir da data estipulada no "caput", a autuação de novos processos administrativos somente ocorrerá por meio do SEI.

§ 2º A partir de 1º de setembro, a tramitação de expedientes administrativos se dará exclusivamente pelo SEI.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Ricardo Lewandowski

DJe 06/08/2015, n. 139, p. 3/4



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Corregedoria, Núcleo do Foro Trabalhista e Varas do Trabalho de Juiz de Fora, Curvelo, Formiga e Ituiutaba

3) RECOMENDAÇÃO CR/VCR N. 6, DE 03 DE JULHO DE 2015

Assunto: Procedimentos para expedição e distribuição de mandados. Procedimento para notificações e intimações via postal.

A Desembargadora Corregedora, Denise Alves Horta, e o Desembargador Vice-Corregedor, Luiz Ronan Neves Koury, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o grande número de mandados judiciais recebidos pela Secretaria de Mandados Judiciais da Capital para cumprimento nos Municípios contíguos e Região Metropolitana de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que a aplicação do disposto no art. 230 do CPC limita-se aos atos de citações e intimações, não alcançando atos de constrição e avaliação, os quais devem ser praticados pelo Juízo da Vara do Trabalho onde se encontram os respectivos bens, por meio de Carta Precatória;

CONSIDERANDO que, nas hipóteses de cumprimento de mandados em Municípios contíguos, com determinação de atos de constrição judicial, há a possibilidade de arguição de nulidade;

CONSIDERANDO a informação da Secretaria de Mandados Judiciais da Capital no sentido de que o grande número de mandados judiciais para condução coercitiva de testemunhas enviados para cumprimento com extrema antecedência em relação às datas das respectivas instruções têm dificultado a organização dos trabalhos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 721, parágrafo 2º, da CLT, o prazo para a devolução do mandado cumprido é de 09(nove) dias;

CONSIDERANDO ser imprescindível a adoção de medidas tendentes a maximizar a organização e racionalização da gestão do cumprimento de mandados;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir maior efetividade aos serviços judiciários, em benefício dos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que a realização de 03 (três) tentativas de entrega das notificações efetuadas pelos Correios acarretaria a diminuição do número desses expedientes devolvidos sem cumprimento e, por consequência, o volume de notificações das Secretarias para cumprimento por Oficiais de Justiça;

RECOMENDAM:

Aos Juízes do Trabalho em exercício na primeira instância, na capital e no interior, aos Secretários das Varas do Trabalho, aos Chefes dos Núcleos dos Foros Trabalhistas e ao Secretário de Mandados Judiciais que:

1) conste, nos mandados expedidos, a maior quantidade possível de informações que viabilizem o cumprimento da diligência, tais como:

sendo o destinatário uma pessoa jurídica: indicação da razão social, do nome fantasia, do objeto social e dos nomes dos sócios, quando esses dados constarem dos autos;

estando o destinatário localizado em zona rural: indicação do nome da fazenda ou sítio, apelido da pessoa a ser encontrada, pontos de referência e telefones de contato, quando esses dados constarem dos autos;

no caso de penhora de veículos específicos: indicação da marca, chassi, ano e modelo, quando esses dados constarem dos autos;

2) a expedição e envio de mandados para cumprimento em comarcas contíguas e nas que se situem na mesma Região Metropolitana, conforme previsto no art. 230 do CPC, caso o Juízo não se valha da faculdade prevista no Ofício-Circular CR/VCR/15/2015, limite-se às hipóteses de notificação, intimação e citação, não alcançando atos de constrição e avaliação;

3) a expedição e envio de mandados para condução coercitiva de testemunha observe a antecedência máxima de 40 dias em relação à data da audiência em que será colhido o depoimento;

4) a expedição e envio de mandados, pelas Secretarias das Varas do Trabalho situadas em localidade onde não exista Foro Trabalhista, para notificação de audiência inicial observe, em regra, a antecedência mínima de 14 (quatorze) dias em relação à data da respectiva audiência, sendo 09 (nove) dias destinados ao cumprimento do mandado e 05 (cinco) dias à observância do quinquídio legal (art. 841, "caput", da CLT), ressalvadas as hipóteses de urgência, em que deverá ser observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 6º, "caput", do Provimento CR nº 3, de 06.12.1996, do TRT da 3ª Região;

5) a expedição e envio de mandados, pelas Secretarias das Varas do Trabalho situadas em localidade onde exista Foro Trabalhista, para notificação de audiência inicial observe, em regra, a antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da respectiva audiência, sendo 01 (um) dia destinado à distribuição, 09 (nove) dias ao cumprimento do mandado e 05 (cinco) dias à observância do quinquídio legal (art. 841, "caput", da CLT), ressalvadas as hipóteses de urgência, em que deverá ser observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 6º, "caput", do Provimento CR nº 3, de 06.12.1996, do TRT da 3ª Região;

6) quando, por qualquer motivo, tornar-se desnecessário o cumprimento de mandado já expedido, a Secretaria da Vara do Trabalho comunique imediatamente o fato: ao Oficial de Justiça, quando o mandado houver sido expedido em Vara do Trabalho situada em localidade que não contar com Foro Trabalhista; ao Núcleo do Foro Trabalhista, que deverá repassar a comunicação ao Oficial de Justiça, no caso de mandado expedido em Vara do Trabalho integrante de Foro Trabalhista;

à Secretaria de Mandados Judiciais, que deverá repassar a comunicação ao Oficial de Justiça, na hipótese de mandado expedido em Vara do Trabalho de Belo Horizonte;

7) seja observado o disposto no art. 102 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 3ª Região (Provimento CR n. 1, de 03.04.2008), de modo que a distribuição de mandados seja realizada de forma equânime para todos os Oficiais de Justiça de uma determinada jurisdição;

8) nas jurisdições em que os Oficiais de Justiça se dividam entre áreas/regiões/zonas, caso essa divisão implique prejuízo à distribuição equânime dos mandados, possa haver a atuação de um mesmo Oficial de Justiça em mais de uma área, a fim de assegurar o equilíbrio na distribuição;

9) seja observado o disposto no art. 103 do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região, no sentido de que não haja distribuição de mandados nos cinco dias úteis que antecederem as férias individuais de cada Oficial ou afastamentos previsíveis, destinando-se tal prazo ao integral cumprimento dos mandados já distribuídos, especialmente de citação e penhora;

10) para as notificações e intimações a serem efetuadas via postal, seja utilizado o formulário denominado CE - Comprovação de Entrega Remessa Local, com campo para 03 (três) tentativas de entrega.

Publique-se e registre-se, remetendo-se cópia aos interessados.

(a)DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Corregedora
LUIZ RONAN NEVES KOURY
Desembargador Vice-Corregedor

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/07/2015, n. 1778, p. 2/3
Publicação: 28/07/2015



4) PORTARIA 2VTJF N. 5, DE 31 DE JULHO DE 2015

O Dr. JOSÉ RICARDO DILY, Juiz do Trabalho Substituto em exercício da titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora estabelece que:

Considerando que os prazos processuais estão suspensos desde 22/06/2015 em razão do disposto nas Portarias 01, 02, 03 e 04/15 desta Vara;

Considerando o retorno de parte dos servidores desta Unidade;

Considerando os termos da Portaria GP 560/15 de 02/07/15;

Considerando a necessidade de se publicar e organizar a prestação jurisdicional nesta Unidade;

RESOLVE:

Art. 1º - O atendimento ao público externo será de 9h às 17h a partir do dia 03/08/2015 e os prazos retornam seu curso a partir de 05/08/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixada uma cópia em local visível ao público, como também enviada cópia à Subseção da OAB local imediatamente.

Art. 3º - Encaminhe-se imediatamente cópia desta portaria à Corregedoria e à Presidência do Egrégio TRT da 3ª Região.

Juiz de Fora, 31 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO DILY

Juiz do Trabalho Substituto

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/08/2015, n. 1785, p. 1224



5) PORTARIA 3VTJF N. 1, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Regulamenta os procedimentos de Secretaria e a suspensão de prazos em razão de movimento grevista deflagrado pelos servidores desta Vara do Trabalho, além de outras providências.

O Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade desta 3ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora:

CONSIDERANDO a adesão dos servidores desta Unidade Judiciária à greve deflagrada pelos servidores do Judiciário Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 7.783/89;

CONSIDERANDO as prescrições da Portaria Conjunta n. 3/2010;

CONSIDERANDO o estabelecido pela Portaria GP n. 508/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a prestação da atividade jurisdicional, garantindo segurança jurídica aos jurisdicionados, aos advogados e a todos que desenvolvam atividades junto a esta Unidade;

CONSIDERANDO a inafastável garantia do exercício do direito fundamental de greve;

CONSIDERANDO que o quadro desta Unidade é composto de 14 servidores, dos quais três estão em gozo de licença médica, um em férias

regulamentares e que 40% dos servidores não aderiram à greve, a fim de manter a prestação mínima dos serviços estabelecidas em Lei;

Edita a seguinte Portaria e resolve:

Art. 1º Estão suspensos os prazos processuais concedidos às partes, advogados e peritos, para manifestação em processos físicos em tramitação nesta Unidade Judiciária.

Art. 2º Esta Secretaria envidará todos os esforços no sentido de realizar as audiências designadas e assegurar o antedimento ao público em geral, principalmente, em relação aos atos reputados urgentes (entrega de guias e alvarás para levantamento de valores e habilitação no seguro-desemprego, homologação de acordos, devolução de documentos, dentre outros, a critério do Juiz).

§ 1º Em caso de impossibilidade de realização de audiência, as partes serão intimadas no ato da redesignação.

§ 2º Será garantido pleno acesso aos autos físicos cujos feitos estejam no aguardo de realização de audiência una.

Art. 3º O Magistrado permanecerá na sede do Juízo para resolução de questões e orientações que se fizerem necessárias.

Art. 4º Após a revogação desta Portaria, as partes serão intimadas das decisões publicadas durante a sua vigência, momento a partir do qual começarão a correr os prazos recursais.

Art. 5º Salvo diretriz contrária específica, a critério deste Magistrado, esta Portaria não gera efeitos sobre processos que tramitam pelo Sistema PJE.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na presente data e assim se mantém até sua revogação.

À Secretaria para afixação desta Portaria nos locais de costume, para ciência geral e arquivamento em pasta própria.

Seja encaminhada cópia desta Portaria à Presidência e à Corregedoria deste Egrégio Tribunal.

Juiz de Fora, 22 de junho de 2015.

FERNANDO SARAIVA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/08/2015, n. 1785, p. 1231



6) PORTARIA 3VTJF N. 2, DE 9 DE JULHO DE 2015

Complementa a Portaria 001/2015, fixando o horário de atendimento externo no período em que durar o movimento grevista dos servidores desta 3ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora.

A Dra. KEYLA DE OLIVEIRA TOLEDO E VEIGA, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da titularidade desta 3ª vara do Trabalho de Juiz de Fora:

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 001/2015, editada em virtude da deflagração de movimento grevista pelos servidores desta casa e aprovada pela Corregedoria Regional, conforme ofício n. 483/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de horário especial para atendimento ao público externo no período em questão;

DETERMINA que o atendimento ao público externo seja realizado no horário das 13 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, pelo servidor a tanto designado pelo Secretário da Vara.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Afixe-se nos quadros de aviso da Vara pelo período em que durar a greve dos servidores.

Encaminhe-se cópia à Presidência e à Corregedoria deste Egrégio Tribunal.

JUIZ DE FORA MG, em 09 de julho de 2015.

KEYLA DE OLIVEIRA TOLEDO E VEIGA

Juíza do Trabalho Substituta

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/08/2015, n. 1785, p. 1231-1232



7) PORTARIA 4VTJF N. 4, DE 29 DE JULHO DE 2015

O Dr. ANDERSON RICO MORAES NERY, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora estabelece que:

Considerando o retorno de parte dos servidores desta Unidade;

Considerando os termos da Portaria GP 560/15 de 02.07.15;

Considerando a necessidade de se publicar e organizar a prestação jurisdicional nesta Unidade;

RESOLVE:

Art. 1º - O atendimento ao público externo e os prazos retornam seu curso a partir de 05.08.2015.

Art. 2º - Esta portaria deve ser afixada em locais visíveis ao público, como também enviada cópia à Subseção da OAB local imediatamente.

Art. 3º - Encaminhe-se imediatamente cópia desta portaria à Corregedoria e à Presidência do Egrégio TRT da 3ª Região.

Juiz de Fora, 29 de julho de 2015.

ANDERSON RICO MORAES NERY

Juiz do Trabalho

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/08/2015, n. 1785, p. 1252



8) PORTARIA VTCV N. 1, DE 22 DE JUNHO DE 2015

A Drª. Vanda Lúcia Horta Moreira, MM. Juíza Titular da Vara do Trabalho de Curvelo/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a adesão dos servidores desta Unidade ao movimento grevista deflagrado pelo Sindicato dos Servidores do Judiciário Federal em Minas Gerais (SITRAEMG);

CONSIDERANDO a edição da Portaria GP N. 508, de 18/07/15 do TRT-3ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e dar publicidade à forma de prestação jurisdicional durante a greve, resolve:

Art. 1º - Em razão da paralisação parcial das atividades, ficam mantidas todas as audiências designadas, visando a possibilidade de conciliação, sem prejuízo do disposto no art. 844 da CLT.

§ 1º - Na hipótese de não haver acordo, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) nos processos de rito ordinário (audiência inaugural) e rito sumaríssimo, será recebida a defesa e designada audiência de instrução;

b) as audiências de instrução (rito ordinário ou sumaríssimo) serão adiadas, com ciência das partes e procuradores, naquele ato, para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Os serviços essenciais ou urgentes, na forma da Portaria GP n. 508, de 18/07/15, serão garantidos aos jurisdicionados.

Art. 3º - Os prazos processuais ficam suspensos, com exceção das intimações e notificações relacionadas às audiências iniciais e de procedimento sumaríssimo.

Art. 4º - A partir do dia 1º de julho de 2015, ou no 1º dia útil imediato à cessação do movimento grevista, o que ocorrer primeiro, o expediente nesta Vara do Trabalho voltará ao seu horário normal, mantido o horário de atendimento ao público externo das 9:00 às 17:00 horas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e perdurará até o término do movimento grevista.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixada uma cópia em local visível ao público, como também enviada cópia à Subseção da OAB local imediatamente.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria às Exmas. Desembargadoras Presidente e Corregedora do TRT/3ª Região.

Curvelo/MG, 22 junho de 2015.

VANDA LÚCIA HORTA MOREIRA

Juíza do Trabalho

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/08/2015, n. 1785, p. 1637-1638



9) PORTARIA VTCV N. 2, DE 1 DE JULHO DE 2015

A Drª. Vanda Lúcia Horta Moreira, MM. Juíza Titular da Vara do Trabalho de Curvelo/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a adesão dos servidores desta Unidade ao movimento grevista deflagrado pelo Sindicato dos Servidores do Judiciário Federal em Minas Gerais (SITRAEMG);

CONSIDERANDO a edição da Portaria GP N. 508, de 18/07/15 do TRT-3ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e dar publicidade à forma de prestação jurisdicional durante a greve, resolve:

Art. 1º - Em razão da paralisação parcial das atividades desta Vara do Trabalho de Curvelo ocasionada pela adesão ao movimento grevista dos servidores desta Unidade, ficam prorrogados os efeitos da PORTARIA VT CURVELO 01/2015 até o primeiro dia útil imediato à cessação do movimento grevista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curvelo (MG), 01 julho de 2015.

VANDA LÚCIA HORTA MOREIRA

Juíza do Trabalho

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/08/2015, n. 1785, p. 1638



10) PORTARIA NTFOR N. 9, DE 21 DE JULHO DE 2015

Revoga a Portaria 08/2015 do Núcleo do Foro de Formiga.

A Dra. Sandra Maria Generoso Thomaz Leidecker, Juíza Diretora do Núcleo do Foro Trabalhista de Formiga-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o término da greve dos servidores lotados neste Núcleo do Foro Trabalhista no dia 21 de julho de 2015 e a retomada a trabalho nesta data;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Portaria GP560/2015 e 508/2015, do Egrégio TRT da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 08/2015, de 22 de junho de 2015.

§ 1º O atendimento ao público na secretaria do Núcleo do Foro volta ao horário normal, mantido o horário de atendimento ao público externo de 8 às 18h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixada uma cópia em local visível para ciência dos jurisdicionados, bem como enviada cópia à Subseção local da OAB, imediatamente.

Art. 3º Encaminhe-se imediatamente cópia desta Portaria à Corregedoria e à Presidência do Egrégio TRT da 3ª Região.

SANDRA MARIA GENEROSO THOMAZ LEIDECKER

Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Formiga

Diretora do Núcleo do Foro Trabalhista de Formiga

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/08/2015, n. 1785, p. 1679



11) PORTARIA CONJUNTA NFTITUI/VTITUI N. 4, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a retomada da contagem dos prazos processuais na Justiça do Trabalho em Ituiutaba.

A MM(a). Juíza CLEYONARA CAMPOS VIEIRA VILELA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Ituiutaba-MG e Diretora do Núcleo do Foro de Ituiutaba e o MM. JUIZ CAMILO DE LELIS SILVA, Auxiliar das Varas do Trabalho de Ituiutaba e no exercício da Titularidade na 2ª Vara do Trabalho de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria GP nº 560, de 02 de julho de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização do procedimento, possibilitando o exercício da ampla defesa e contraditório pelas partes e jurisdicionados em geral; e

CONSIDERANDO, ainda, o retorno de parte dos servidores às atividades a partir de 03.08.2015;

RESOLVEM:

Art. 1º- Revogar as Portarias Conjuntas 01, 02 e 03 do Núcleo do Foro e das Varas do Trabalho de Ituiutaba.

Art. 2º. Determinar a retomada da contagem dos prazos processuais nos processos em fase de liquidação e execução, após 48 horas da data da publicação da presente Portaria, observando o disposto na segunda parte do art. 179 do CPC.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser afixada em local de fácil visualização dos jurisdicionados e advogados, para sua ampla divulgação, tanto no Núcleo do Foro, quanto nas Secretarias das Varas do Trabalho.

Art. 4º. Para ciência, remeta-se cópia desta Portaria às Excelentíssimas Desembargadoras Presidente e Corregedora do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região.

PUBLIQUE-SE NO DEJT.

CUMPRA-SE.

Ituiutaba-MG, 04 de agosto 2015.

CLEYONARA CAMPOS VIEIRA VILELA

Juíza do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Ituiutaba e
Diretora do Núcleo do Foro de Ituiutaba

CAMILO DE LELIS SILVA

Juiz Auxiliar das Varas do Trabalho de Ituiutaba e no exercício da Titularidade
da 2ª Vara do Trabalho de Ituiutaba

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/08/2015, n. 1785, p. 1910



Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

Economizar água e energia é URGENTE!